

Proc. 17 922/44

(GJT-35/46)

1946

GPF/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Fontes Neves e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, confirmando a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra a Servix Engenharia Limitada:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com fundamento na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que os recorrentes não demonstraram, em suas razões, a alegada violação expressa de direito, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho

Presidente no impedimento eventual do efetivo Relator

a) Manoel Caldeira Netto

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 161 2 146